



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TURVOLÂNDIA/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Contratação de empresa para capacitação e treinamento de profissionais da Atenção Primária à Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa para capacitação e treinamento na aplicação das diretrizes, conforme a Resolução SES/MG nº 8369 de 19 de outubro de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Turvolândia- MG, cujo objetivo é organizar e integrar as Redes de Atenção à Saúde, propondo a reorganização dos processos de trabalho da Atenção Primária (APS) e Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), através de novas tecnologias e instrumentos de gestão, visando promover um melhor serviço para a sociedade, gerando maior valor ao usuário do SUS.

4.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para atender a Resolução SES/MG Nº 8369, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede, o qual encontra-se em fase final de execução nos municípios com adesão à 3ª Onda de expansão, foi constatada a necessidade de aplicar os ciclos, oficinas e minicursos em período reduzido e com tempo otimizado, desde que mantida a qualidade e eficiência no desenvolvimento, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal Saúde de Turvolândia – MG.

A capacitação permanente dos servidores da Prefeitura Municipal de Turvolândia - MG se justifica em vista do cumprimento das diretrizes do Projeto Saúde em Rede, executado em todos os municípios da Microrregional de Pouso Alegre – MG, a fim de:

- I- Organizar e integrar os processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada, garantindo o acesso à serviços de saúde de qualidade ao cidadão;
- II- Qualificar os processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde no município;
- III- Orientar e estimular a participação dos servidores no curso EAD “Saúde em Rede: Organização do Cuidado em Rede;
- IV- Realizar as oficinas tutoriais, atividades de dispersão, cursos curtos e demais ações permanentes em saúde, a fim de capacitar os profissionais da Unidade Laboratório;
- V- Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) e os fluxogramas da sala de vacina, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

fim de divulgar para conhecimento da população e garantir resultados consistentes, de acordo com os padrões de qualidade e planejamento estratégico;

- VI- Estabelecer um plano de ação que constem as ações de melhorias que serão implantadas durante a execução do projeto na Unidade Laboratório, assim como a avaliação e monitoramento destas;
- VII- Elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial, semipresencial e a distância, de modo que possam capacitar os servidores do serviço público de saúde do município. As ações poderão ser desenvolvidas por meio dos seguintes eventos: cursos curtos na modalidade presencial e online (realizados em escolas do governo e/ou outras instituições públicas ou privadas, oficinas, atividades de dispersão, seminários, ciclo de palestras e outros que se forem necessários.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 - Liquidação

- 4.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

- 4.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.5 A Administração deverá a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.1.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2 - Prazo de pagamento

- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

4.3 - Forma de pagamento

- 4.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.3.6 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

4.3.7 A prestação de serviços será parcelada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde.

Exigências de habilitação

4.3.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3.9 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.10 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66

- 4.3.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.19 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.20 *O custo estimado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES 65/2021, c/c art. 187 da Lei 14.133/2021, será apurado concomitantemente à seleção da proposta.*

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$18.333,00 (Dezoito mil e trezentos e trinta e três reais) sendo este definido com base no valor médio das propostas apresentadas pelas empresas (documentos nos autos).

- 4.3.21 *A contratação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.*

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
AJSAM INFORMÁTICA LTDA	40.317.590/0001-03	R\$17.800,00
KS SOFTWARE	03.765.412/0001-00	R\$18.000,00
NELSON JUNIOR ASSESSORIA E TREINAMENTO	29.944.353/0001-21	R\$19.200,00
PREÇO MÉDIO ESTIMADO		R\$18.333,33

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.3.22 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, informada pelo setor de contabilidade conforme descrito a baixo, bem como conforme documento em anexo.

Dotação Orçamentária para contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento na aplicação das diretrizes, conforme Resolução SES/MG nº 8369 de 19/10/22 para o setor da Saúde do município de Turvolândia/MG.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Saúde	020301103010003.2.016.339039 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde	138

Turvolândia, 06 de Agosto de 2024.

**CLAUDEMILSON ALEXANDRE DE ASSIS
CHEFE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**